LEI Nº 471, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.997

"Passa a ser § 1º o Parágrafo Único do Artigo 98 e acrescenta § 2º neste mesmo Artigo da Lei nº 656/92".

A CÂMARA MUNCIIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:

ARTIGO 1º.:-O Parágrafo Único do Artigo 98 da Lei nº. 656/92, passa a ser o § 1º.

ARTIGO 2º.:-Fica acrescido ao Artigo 98, § 2º. com a seguinte redação:

" § 2º.:- Excetuam-se da disposição constante no parágrafo anterior, as faltas mediante apresentação de Atestado Médico e Licenças Médicas.

ARTIGO 3º.:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (03.12.1996).